

**A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
RESOLUÇÃO Nº 1.017/2017-PGJ, DE 04 DE ABRIL DE 2017.  
(PT. Nº. 50.956/16)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Revogada pela [Resolução nº 1.560/2022-PGJ](#), de 08/12/2022.

Regulamenta os programas de estágio remunerados instituídos no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 77, parágrafo único da [Lei Complementar nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 77 da [Lei Complementar Estadual nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993, e,

**CONSIDERANDO** que a [Lei Complementar Estadual nº. 1.278, de 06 de janeiro de 2016](#), ao alterar a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de São Paulo, delineou os programas de estágio no âmbito do Ministério Público, conferindo ao Procurador-Geral de Justiça a faculdade de instituí-los e regulamentá-los;

**CONSIDERANDO** que, depois de deliberações favoráveis do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, esses programas foram instituídos por Ato do Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o estágio objetiva o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho, propiciando-lhe a complementação do ensino e da aprendizagem através da experiência prática nas diferentes áreas do conhecimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a fomentação dessa atividade, com o conseqüente incremento do quadro de pessoal afeto às funções auxiliares da Instituição, é medida que atende a boa prestação do serviço público e a almejada economicidade da gestão pública;

**RESOLVE** editar a seguinte Resolução:

---

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares nos órgãos administrativos, de apoio ou de execução do Ministério Público por alunos do ensino médio, inclusive do ensino técnico profissionalizante, e do ensino superior, abrangendo a graduação e a pós-graduação.

**Parágrafo único.** O estágio será formalizado por meio de termo de compromisso de estágio a ser assinado pelo Ministério Público, pela instituição de ensino, pelo educando e, quando for o caso, pelo assistente legal deste último.

**Art. 2º.** Compete às unidades administrativas do Ministério Público oferecer aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com seu nível educacional e, quando estudantes de nível superior, com sua área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

**Art. 3º.** A unidade interessada em receber estagiário deverá dispor, na sua lotação, de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional em área de conhecimento idêntica à do curso do estudante e, quando exigido em lei, com inscrição em órgão de fiscalização profissional.

**Art. 4º.** O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens assegurados aos servidores ou membros do Ministério Público.

**Art. 5º.** O acompanhamento do estágio será realizado pelo Núcleo de Estágio do Ministério Público – NEMP, regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça, e, se o caso, com o apoio do agente de integração, de acordo com o previsto em instrumento contratual celebrado com o Ministério Público.

## CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO

**Art. 6º.** Os programas de estágio atenderão as disposições contidas nesta resolução, ao que determina a legislação vigente, e, no que couber, às orientações dos respectivos órgãos de classe.

**Art. 7º.** Aos programas de estágio instituídos por Ato do Procurador-Geral de Justiça – Ensino Médio (EEM-MPSP), Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Ensino Superior – Pós-graduação (EPG-MPSP) –, ficam estabelecidas, entre outras, as seguintes áreas do conhecimento necessárias ao desempenho das funções administrativas, de apoio ou de execução do Ministério Público:

- a)** Ciências Exatas e da Terra: Matemática, Probabilidade e Estatística, Ciência da Computação;
- b)** Ciências Biológicas: Botânica, Zoologia, Ecologia;
- c)** Engenharias: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Transportes;
- d)** Ciências da Saúde: Medicina, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva;
- e)** Ciências Agrárias: Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola;
- f)** Ciências Sociais Aplicadas: Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Ciência da Informação, Comunicação, Serviço Social.
- g)** Ciências Humanas: Psicologia, Educação.

**Art. 8º.** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal será:

**I** – no Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP), de até 20% (vinte por cento) do total de servidores públicos em exercício na unidade, podendo ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior quando o cálculo percentual resultar em fração;

**II** – no Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação (EPG-MPSP):

**a)** para a área jurídica, de até o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício, cujo número poderá ser ampliado em razão de excepcional necessidade de organização administrativa e conveniência do programa de estágio, observada a natureza de ato escolar supervisionado;

**b)** para as áreas administrativa e de apoio, de até 30% (trinta por cento) do total de servidores públicos em exercício na unidade, observando-se igualmente o disposto na parte final do inciso I deste artigo.

**§ 1º.** Do total de vagas de estágio serão reservadas cotas para estudantes com deficiência, na forma da lei, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e as características do candidato.

**§ 2º.** O Ministério Público poderá estabelecer outras categorias de cotas para estudantes pertencentes a grupos desfavorecidos, especialmente afrodescendentes e indígenas brasileiros, cuja destinação deverá ser prevista no edital de seleção.

**§ 3º.** O preenchimento de vagas em todos os programas de estágio será feito mediante requerimento da unidade interessada por meio de formulário específico e observadas as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 9º.** A jornada de atividade em estágio será de:

**I** – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP) e no Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP);

**II** – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no Programa de Estágio do Ensino Superior – Pós-graduação (EPG-MPSP).

**§ 1º.** A jornada deve ser compatível com o horário escolar do estudante e ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ser fixada pela unidade para a qual o estagiário tiver sido designado.

**§ 2º.** Tal fixação deverá compreender o período entre 9 (nove) e 19 (dezenove) horas.

§ 3º. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária diária do estágio será reduzida à metade, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 4º. O regime de estágio não comporta a formação de banco de horas, sendo vedada a convocação de estagiário para cumprimento de horas extraordinárias.

**Art. 10.** O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, em cada programa, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais e houver interesse e concordância entre as partes.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** O processo seletivo deverá observar os princípios gerais da Administração Pública, sendo precedido de convocação por edital público que contenha os parâmetros definidos pelo Ministério Público.

**Art. 12.** Os candidatos inseridos em cotas específicas e aprovados na seleção terão seu nome publicado em lista à parte.

**Art. 13.** Observada a quantidade de vagas destinadas às cotas específicas, tais estudantes terão prioridade no preenchimento de vagas, conforme critérios a serem estabelecidos em edital, a fim de se verificar sua compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades solicitantes.

**Art. 14.** As vagas destinadas aos estudantes que preencherem os requisitos de cotas, quando não forem providas por falta de candidatos aprovados nessa condição, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados.

**Art. 15.** O processo seletivo poderá ser delimitado no âmbito territorial das Áreas Regionais do Ministério Público e ser realizado trimestralmente, salvo necessidade extraordinária identificada pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 16.** Os processos seletivos são independentes e o término do período de estágio num programa não dá acesso automático ao programa imediatamente superior, sendo necessário, se for de interesse do estagiário, submissão a novo processo seletivo.

**Art. 17.** Não será admitido o reingresso, a qualquer título, de estagiário que tenha se desligado, salvo submissão a novo processo seletivo e desde que o período total de estágio não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos.

## **SEÇÃO II**

### **DAS FORMAS DE SELEÇÃO**

**Art. 18.** O processo seletivo consistirá na aplicação de prova de caráter eliminatório, composta por questões objetivas de múltipla escolha e/ou discursivas, sem identificação do candidato.

**§ 1º.** O edital especificará, a partir da solicitação de cada unidade interessada, a quantidade de vagas com os seguintes elementos em seus anexos:

I – horário da jornada de estágio;

II – vagas correlacionadas às áreas do conhecimento descritas no artigo 7º desta normativa.

**§ 2º.** As unidades solicitantes deverão informar ao NEMP as necessidades referidas no § 1º deste artigo.

**§ 3º.** O edital indicará o prazo de validade do processo seletivo, por período não superior a 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que o candidato ainda esteja vinculado ao curso.

**§ 4º.** Havendo novas vagas, estas serão preenchidas no prazo de validade do processo seletivo, observadas as disposições precedentes.

**§ 5º.** As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação e as localidades da instituição de ensino em que se encontrem matriculados os candidatos e de seus domicílios, observadas as disposições precedentes, em especial as do § 1º deste artigo.

**§ 6º.** O preenchimento observará os critérios da proporcionalidade e universalização do número de vagas, sendo que, em havendo quantidade insuficiente de candidatos frente às

vagas disponibilizadas, terão prioridade as unidades ministeriais que estiverem proporcionalmente com um menor número de estagiários há mais tempo.

**Art. 19.** Na aplicação da prova eliminatória deverão ser exigidas as seguintes matérias, conforme especificações a serem estabelecidas em edital:

I – para o Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP), Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais;

II – para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação (EPG-MPSP), para as áreas administrativa e de apoio, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação;

III – para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP), para a área jurídica, Língua Portuguesa, Princípios e Funções Constitucionais do Ministério Público, Parte Geral do Código Penal, Parte Geral do Código Civil, Teoria Geral Processo e artigos 76 a 96 da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

IV – para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Pós-Graduação (EPG-MPSP), para a área jurídica, Língua Portuguesa, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Interesses Difusos e Coletivos e artigos 76 a 96 da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público).

**Art. 20.** O processo de seleção poderá, a critério do Procurador-Geral de Justiça, ser realizado:

I – diretamente pelo Ministério Público;

II – mediante contratação de entidade ou empresa especializada;

III – por meio de entidades públicas ou privadas que atuem como agentes de integração de estágio.

**§ 1º.** O processo de seleção para o Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP) e para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação

(EPG-MPSP), para as áreas administrativa e de apoio, será realizado, preferencialmente, por entidades especializadas ou agentes de integração.

§ 2º. O processo de seleção para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação (EPG-MPSP), para a área jurídica, será realizado, preferencialmente, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – ESMP.

**Art. 21.** Nos casos de processos seletivos promovidos por agentes de integração, estes assumirão o encargo de elaborar, aplicar e corrigir a prova eliminatória e de promover a indicação dos candidatos para o preenchimento das vagas disponibilizadas, nos termos do artigo 18 desta normativa, bem como as demais obrigações contratualmente previstas. Nos demais casos, a indicação dos candidatos para o preenchimento das vagas ficará a cargo do NEMP.

#### **CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 22.** Os estagiários aprovados no processo seletivo serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de suas funções junto à unidade para a qual foram indicados, pelo período de até 2 (dois) anos.

**Art. 23.** Para fins de designação, a lista com os nomes dos candidatos aprovados e com a indicação da unidade para a qual foram selecionados deverá ser encaminhada ao NEMP:

I – em até 15 (quinze) dias após a publicação do nome dos habilitados na prova eliminatória;

II – em até 5 (cinco) dias após a solicitação de preenchimento de vagas remanescentes, durante o período de vigência do processo seletivo.

**Parágrafo único.** O NEMP deverá observar esses mesmos prazos para a produção dessa lista nos casos em que for de sua atribuição a indicação dos candidatos habilitados para o preenchimento das vagas.

**Art. 24.** A designação será precedida de convocação dos candidatos para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – formalizem a aceitação das funções na unidade para a qual foram indicados;

**II – comprovem:**

- a)** ser brasileiro;
- b)** estar em dia com as obrigações militares, nos termos da legislação vigente;
- c)** estar no gozo dos direitos políticos, nos termos da legislação vigente;
- d)** ter boa conduta, mediante a apresentação de certidões criminais e atestado firmado por membros do Ministério Público, Magistrados ou Professores da instituição de ensino por ele cursada;
- e)** gozar de boa saúde e aptidão física e mental, mediante a apresentação de atestado médico;
- f)** estar matriculado e frequentando regularmente instituição de ensino oficial ou reconhecida, com a especificação do turno de aula, devidamente atestado pela respectiva entidade;
- g)** para o Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP), contar com pelo menos 16 (dezesesseis) anos de idade e estar a pelo menos 6 (seis) meses da conclusão do 3º ano do ensino médio, assim considerado o último dia do ano letivo;
- h)** para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP), estar matriculado a partir do antepenúltimo ano ou quinto semestre do curso de graduação, não contar com mais de uma dependência de aprovação em qualquer disciplina de período anterior e estar a pelo menos 6 (seis) meses da conclusão do curso, assim considerado o último dia do ano acadêmico;
- i)** para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Pós-graduação (EPG-MPSP), estar a pelo menos 6 (seis) meses da conclusão do curso, assim considerado o prazo fatal para a apresentação do trabalho de conclusão;

**III – Apresentem:**

- a)** o termo de compromisso de estágio assinado pela instituição de ensino, pelo educando e, quando for o caso, pelo assistente legal deste último, por meio do qual terá ciência da duração do estágio e de suas atribuições, direitos, deveres e vedações, disciplinados nos Capítulos VII e VIII desta normativa;

- b) declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados na Seção I deste Capítulo;
- c) histórico escolar;
- d) comprovante de residência;
- e) duas fotografias coloridas datadas há menos de um ano, de tamanho 3x4 cm.

**Parágrafo único.** No caso de necessidade devidamente justificada, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 25.** Para o cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior, inclusive para a obtenção dos documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" de seu inciso III, os candidatos que se submeterem a processo seletivo para as Áreas Regionais da Capital e da Grande São Paulo deverão reportar-se ao NEMP; e os demais, às respectivas Áreas Regionais.

**Parágrafo único.** As Áreas Regionais do interior deverão conferir a documentação recebida, autuá-la separadamente e encaminhá-la ao NEMP em até 15 (quinze) dias contados do término do prazo estabelecido na convocação.

**Art. 26.** No caso de não aceitação das funções na unidade para a qual foi indicado ou na ausência de cumprimento das formalidades previstas no artigo 24 desta normativa, o candidato permanecerá na lista dos habilitados na prova eliminatória, logo após o último colocado, observada a ordem de classificação, aguardando futura e eventual indicação e convocação para fins de designação.

## **SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 27.** Não poderá realizar estágio no Ministério Público:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio, ainda que informal, com outro ramo do Ministério Público, com advogado ou sociedade de advogados, instituições e empresas estatais ou privadas;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

III – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

**Art. 28.** É vedada a designação de estagiário para atuar subordinado a membro do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

## **CAPÍTULO V DA POSSE**

**Art. 29.** Os estagiários tomarão posse na Procuradoria-Geral de Justiça, junto à unidade do Ministério Público para a qual foram designados, no prazo assinalado na publicação da designação, assinando o respectivo termo de posse e dando início imediato ao exercício de suas funções.

§ 1º. Em caso de necessidade justificada, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento prévio dirigido ao NEMP pelo interessado, que o submeterá à decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A inobservância do prazo estabelecido para a posse importará na exclusão do candidato do processo seletivo.

§ 3º. Incumbirá à unidade do Ministério Público que formalizou a posse do estagiário, comunicar ao NEMP, em até 5 (cinco) dias, o início do exercício de suas funções, encaminhando o respectivo termo.

**Art. 30.** O estagiário deverá desempenhar suas atividades exclusivamente na unidade para a qual tenha sido designado.

## **CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 31.** O Secretário Executivo ou o dirigente da unidade a que estiver administrativamente vinculado o estagiário deverá indicar o membro ou servidor da Instituição que atuará como

supervisor do estágio, observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta normativa, a quem caberá:

**I** – orientar o estagiário sobre a conduta no ambiente profissional e sobre as normas do Ministério Público;

**II** – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

**III** – proceder à avaliação de desempenho do estagiário e aprovar e assinar o relatório trimestral de atividades de estágio;

**IV** – manter informado o NEMP sobre o desempenho do estudante e sobre as demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

**V** – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário ao NEMP;

**VI** – encaminhar a frequência do estagiário ao NEMP mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio;

**VII** – conceder ao estagiário recesso proporcional ao seu período de estágio, observado o artigo 35 desta normativa;

**VIII** – informar ao NEMP o(s) período(s) de recesso do estagiário sob sua supervisão;

**IX** – conceder os afastamentos e autorizar as ausências do estagiário, na forma disciplinada no Capítulo VIII desta normativa;

**X** – conceder ao estagiário redução da jornada de estágio nos períodos de avaliação da instituição de ensino previamente informados, conforme o § 3º do artigo 9º desta normativa;

**XI** – conceder autorização para a utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Ministério Público e acompanhar a sua utilização;

**XII** – participar dos eventos relativos ao Programa de Estágio e permitir a participação dos estagiários;

**XIII** – zelar para que o estagiário sob sua supervisão:

**a)** não realize como atividade de estágio serviços estranhos à sua função;

b) não execute tarefas de natureza particular para membros ou servidores;

c) não realize atividades de estágio fora dos dias e horários previstos nesta normativa.

§ 1º. O descumprimento do disposto nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deste artigo ou a prestação de informação incorreta poderão ensejar a apuração de responsabilidade do supervisor de estágio.

§ 2º. O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade, denominados corresponsáveis, o encaminhamento da frequência mensal do estagiário e o envio de formulário eletrônico para reposição de vaga de estágio, observado o disposto no § 1º deste artigo;

§ 3º. A delegação de que trata o § 2º deste artigo não exime o supervisor de estágio das responsabilidades decorrentes de suas atribuições.

**Art. 32.** Cada supervisor ou corresponsável poderá ter, no máximo, dez estagiários sob sua supervisão.

**Parágrafo único.** O supervisor e o corresponsável deverão estar lotados na mesma unidade do estagiário sob sua supervisão.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 33.** Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

I – o levantamento de dados necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

II – o acompanhamento das diligências de que for incumbido;

III – o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

IV – o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V – o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

**VI** – a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;

**VII** – o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com seu nível educacional e, quando estudantes de nível superior, com sua área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

## **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES**

### **SEÇÃO I DA BOLSA DE ESTÁGIO**

**Art. 34.** O estagiário receberá bolsa mensal, cujo valor será fixado por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. A bolsa mensal será devida a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

§ 2º. A bolsa de estágio será paga proporcionalmente à frequência mensal do estagiário, tomando-se por referência o mês comercial de trinta dias.

§ 3º. Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às licenças e ausências previstas no inciso II do artigo 36 desta normativa e às horas ou aos minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas.

### **SEÇÃO II DO RECESSO DURANTE O ESTÁGIO**

**Art. 35.** O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício na função, podendo ser usufruído em dois períodos iguais, preferencialmente durante o período de férias da instituição de ensino, conforme acordo previamente estabelecido com o supervisor.

§ 1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente no caso de o estágio ter duração inferior a um ano, à razão de dois dias e meio por mês completo de

estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º. O gozo do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do estágio, sendo que eventuais saldos deverão ser obrigatoriamente programados para serem usufruídos nos últimos dias que antecedam o desligamento do estagiário.

§ 3º O recesso não fruído estará sujeito à indenização proporcional, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, somente em casos excepcionais, devidamente justificados, para os quais o estagiário não tenha concorrido.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS**

**Art. 36.** O estagiário terá direito:

I – sem prejuízo da bolsa mensal:

- a) ao recesso de até 30 (trinta) dias durante a vigência do estágio, conforme previsto no artigo anterior;
- b) a licença para tratamento de saúde, sem limites de dias, fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;
- c) a licença nojo e gala, nos termos da legislação específica;
- d) a se ausentar:
  - 1. em razão de convocação do Poder Judiciário para depor ou servir como jurado perante o Tribunal do Júri, pelo tempo necessário;
  - 2. em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, pelo dobro dos dias de convocação;
  - 3. por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, por 1 (um) dia;
  - 4. para doação de sangue, uma vez a cada 6 (seis) meses de estágio;

II – com prejuízo da bolsa mensal:

**a)** a licença para estudo destinado à realização de provas, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano;

**b)** a licença para tratar de interesses pessoais, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, desde que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, sem direito ao cômputo do prazo para qualquer efeito;

**c)** a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por 10 (dez) dias sem justificção e por 20 (vinte) dias de forma motivada.

**§ 1º.** Os afastamentos previstos neste artigo deverão ser previamente comunicados ao supervisor e, com exceção dos previstos na alínea "a" do inciso I e alínea "b" do inciso II, ficarão condicionados à apresentação da documentação comprobatória em até 5 (cinco) dias contados do retorno do estagiário ao exercício de suas funções.

**§ 2º.** Com exceção do afastamento previsto na alínea "b" do inciso II deste artigo, todos os demais sujeitam-se à análise do supervisor, devendo ser registrados na frequência do estagiário.

**§ 3º.** As ausências previstas na alínea "c" do inciso II deste artigo devem ser registradas na frequência do estagiário como faltas injustificadas e justificadas, respectivamente.

**Art. 37.** A licença para tratar de interesses pessoais deverá ser formalizada através de requerimento endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado ao NEMP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

**§ 1º.** Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**§ 2º.** O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público será designado para o exercício de suas funções junto à unidade para a qual tenha vaga compatível com o seu perfil, pelo período restante do estágio.

§ 3º. No caso de ausência de vaga, o estagiário entrará na lista dos habilitados na prova eliminatória do processo de seleção anterior, logo após o último colocado, aguardando futura e eventual indicação e convocação para fins de designação.

#### **SEÇÃO IV DAS OUTRAS GARANTIAS**

**Art. 38.** O estagiário terá direito a:

- I – contratação, em seu favor, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
  
- II – certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho.

#### **SEÇÃO V DAS NORMAS DE CONDUTA**

**Art. 39.** São deveres do estagiário:

- I – atender à orientação que lhe for dada pelo órgão do Ministério Público junto ao qual servir, atentando-se, entre outras coisas, para a atitude e a linguagem adequada à convivência no ambiente profissional, a vestimenta apropriada e o zelo pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Instituição;
  
- II – cumprir o horário que lhe for fixado;
  
- III – apresentar, trimestralmente, relatórios de suas atividades ao NEMP;
  
- IV – comprovar, no início de cada período letivo, a renovação da matrícula no curso, bem como que não foi reprovado em mais de uma disciplina;
  
- V – manter sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;
  
- VI – cumprir, com presteza e eficiência, as tarefas que lhe forem atribuídas, participando, inclusive, de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado.

**Parágrafo único.** Os relatórios trimestrais deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre, acompanhados da avaliação do supervisor, especificando, sob pena de não serem aceitos, todas as atividades desempenhadas pelo estagiário, bem como eventuais apontamentos que reputar conveniente.

**Art. 40.** Ao estagiário é vedado:

- I – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;
- II – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;
- III – utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;
- IV – praticar, isolada ou conjuntamente, quaisquer atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- V – utilizar, indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Ministério Público;
- VI – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- VII – retirar, sem prévia anuência do supervisor, documento ou objeto da unidade;
- VIII – violar os motivos que impedem sua designação, conforme estabelecido nos artigos 27 e 28 desta normativa.

§ 1º. Na hipótese de violação das normas previstas nesta seção, o estagiário poderá ser suspenso pelo Secretário Executivo ou o dirigente da unidade a que estiver administrativamente vinculado, sujeito o ato à ratificação do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da providência prevista no inciso III do artigo 45 desta normativa.

§ 2º. A suspensão será comunicada, de imediato, ao NEMP.

§ 3º. Caso a suspensão não venha a ser ratificada, o estagiário não sofrerá qualquer prejuízo.

## **CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 41.** O estagiário poderá ser transferido da unidade para a qual foi designado, a título de remoção ou permuta, a pedido ou de ofício, considerando o interesse e a conveniência da Administração e o aperfeiçoamento de seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.

**§ 1º.** A transferência voluntária observará os seguintes requisitos:

- I – permanência mínima de 6 (seis) meses na unidade para a qual foi designado;
- II – existência de vaga na unidade de destino ou de estagiários que tenham interesse na efetivação da permuta;
- III – preservação da correlação das atividades da unidade de destino com o nível educacional ou a área de formação acadêmica do estagiário;
- IV – anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino.

**§ 2º.** Os pedidos de transferência serão apresentados ao NEMP e decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 3º.** Os estagiários darão início ao exercício de suas funções na nova unidade administrativa na data assinalada na decisão autorizativa a ser oportunamente publicada.

**§ 4º.** A transferência compulsória efetivar-se-á pela conveniência do serviço, fundada no interesse público, observada a existência de vaga nas unidades que compõem a Área Regional que delimitou o processo seletivo a que se submeteu o estagiário e a correlação prevista no inciso III do § 1º deste artigo.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO**

**Art. 42.** O estagiário, no exercício de suas funções, estará sujeito à fiscalização, orientação, inspeção permanente e orientação dos órgãos perante os quais presta serviços e pelo NEMP.

**Art. 43.** Compete ao Procurador-Geral de Justiça avaliar o desempenho do estagiário, nos termos do regulamento estabelecido por ato específico, expedindo o certificado correspondente.

**Art. 44.** O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promoverá cursos e convênios para fornecer aos estagiários conhecimentos ligados ao exercício das funções do Ministério Público.

## **CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO**

**Art. 45.** O estagiário será desligado:

**I** – a pedido;

**II** – automaticamente:

**a)** ao término de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

**b)** ao completar o período de 2 (dois) anos do estágio no programa em que designado;

**c)** quando da conclusão do curso que o vincula ao programa respectivo, nos termos disciplinados pelas alíneas "g", "h" e "i" do inciso II do artigo 24 desta normativa;

**d)** caso interrompa, a qualquer momento, o curso na instituição de ensino ou não renove sua matrícula ou venha a ser reprovado em duas disciplinas;

**e)** caso venha a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificção, ou por mais de 20 (vinte) dias, ainda que motivadamente;

**f)** caso necessite afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido na alínea "b" do inciso II do artigo 36 desta normativa.

**III** – por violação aos deveres contidos no artigo 91 ou por incidir nas vedações previstas no artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº. 734/93, apurados em procedimento administrativo sumário, que seguirá o rito previsto para os servidores do Ministério Público.

§ 1º. O desligamento a pedido deverá ser formalizado através de requerimento endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado ao NEMP, com a indicação da data do desligamento e com o ciente do supervisor.

§ 2º. O desligamento voluntário deverá ser requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensando-se qualquer autorização, salvo se houver procedimento administrativo disciplinar em curso, caso em que o estagiário poderá ser suspenso pelo Procurador-Geral de Justiça até decisão final, se já não o foi na forma prevista no § 1º do artigo 40 desta normativa.

§ 3º. Nos demais casos, o desligamento efetivar-se-á na data indicada na decisão do Procurador-Geral de Justiça a ser oportunamente publicada.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Os prazos previstos nesta normativa serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 48.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o [Ato Normativo nº. 64/95-PGJ/CSMP/CGMP](#), de 09 de agosto de 1995, e o [Ato Normativo nº. 621/09-PGJ/CPJ](#), de 21 de dezembro de 2009.

São Paulo, 04 de abril de 2017.

**Gianpaolo Poggio Smanio**

Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, Terça-Feira, v.127, n.64, p.70-72, de 5 de Abril de 2017.](#)